ACT – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2023/2025

Os **OPERADORES PORTUÁRIOS DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE**, abaixo qualificados:

SIRIUS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS Eirele, inscrita no CNPJ sob nº 07.839.849/0001-00 estabelecida à Rua Santos Dumont nº 1500 - sala 1407 na cidade de Porto Alegre/RS;

D&F Logística Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.549.427/0001-77 estabelecida à Rua Leonardo Truda, 40, sala 910 e

ORION OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.185.389/0001-77 – estabelecida à Av. Diário de Notícias, 400 salas 2009/2010, doravante denominados OPERADORES, neste ato representados respectivamente pelos seus representantes:

- Jordana Matzum Guilloux da Silva, CPF nº 016.715.720/50;
- Luiz Carlos Santos Daudt, CPF nº 140.577.860/15;
- Paulo Luciano de Macedo, CPF nº 524.314.440/15 e o

SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS FLUVIAIS DO RIO GRANDE DO SUL – SICONF, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 92.965.490/0001-89 e registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DNT-007-251-87530-7 doravante simplesmente denominado **SICONF**, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Silvio Otavio da Rosa, CPF Nº 480.875.210-72, consoante deliberações de suas respectivas Assembleias Gerais, têm entre si justo e convencionado a presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme as cláusulas e condições a seguir descritas.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª – O presente Acordo Coletivo de Trabalho obrigará de um lado, os **TPAs** representados pelo **SICONF**, que disponham do registro e/ou cadastro no **ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE/RS – OGMO/POA**, na forma determinada pelas Leis nº 9719/98 e 12.815/13, e de outro lado, os Operadores Portuários compreendidos no âmbito da representação do **SINDOP/RS**, em relação às atividades de **CONFERÊNCIA DE CARGA** efetuadas nos limites do **PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE.**

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente instrumento tem prazo certo de vigência, iniciando em 1º de setembro de 2023 e encerrando em 31 de agosto de 2025.

§ Único - O **OGMO/POA** pagará aos **TPAs** da categoria de **CONFERENTES**, a título de reajuste, o percentual de 11% (onze por cento), que será aplicado sobre a remuneração das fainas indicadas nos itens da "Classe 1 a Classe 9" da tabela do Anexo I da CCT vigente até

31/08/2023, e será devido a partir de 01/09/2023, cujo pagamento aos TPAs será efetuado pelo OGMO/POA, em até 20 dias úteis, a partir da data da assinatura do presente instrumento.
I - O Pagamento será efetuado em uma única folha de pagamento suplementar, com o reajuste de 11% (onze por cento), sobre a qual incidirão todos os encargos sociais e tributários

DAS DEFINIÇÕES E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 3ª – A atividade de **CONFERÊNCIA DE CARGA** descrita no Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 40 da Lei nº 12.815/13, será exercida nos limites do **PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE** e realizada por Trabalhadores Portuários Avulsos, devidamente habilitados e com registro ou cadastro atualizado no **OGMO/POA**.

DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 4ª – O quadro rodiziário de **TPA**s registrados para a atividade de **CONFERÊNCIA DE CARGA,** é composto por trabalhadores da categoria, entre registrados e cadastrados, e será fixado de forma bianual pelo **CONSELHO DE SUPERVISÃO** do **OGMO/POA**, conforme estabelecido no Artigo 38 Parágrafo 1° Inciso I e II da Lei 12.815/13 podendo, inclusive, através de Resolução, redimensionar o quadro rodiziário para atividade de **CONFERÊNCIA DE CARGA.**

§ 1º – As vagas identificadas no quadro de registro e necessárias para complementação/recomposição do número fixado pelo **CONSELHO DE SUPERVISÃO** do **OGMO/POA** serão preenchidas mediante processo seletivo interno convocado pelo **OGMO/POA,** para o que serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I - Terão preferência de acesso ao registro, os **TPA**S de **CONFERÊNCIA DE CARGA** já cadastrados no **OGMO/POA**, observando-se:

a) A ordem cronológica de inscrição no cadastro;
b) A média aritmética das notas nos cursos CBTP e CBAET;
c) Atestado de Saúde Ocupacional (**ASO**) do **OGMO/POA** em dia;
d) Não haver sofrido nenhuma sanção disciplinar nos últimos 12 (doze) meses;
e) Avaliação psicológica, apresentação de certidões negativas criminais e de bons antecedentes;
f) Maior número de dias trabalhados no semestre anterior;
g) Ter respondido a no mínimo 80% (oitenta por cento) das chamadas que lhe foram ofertadas no semestre anterior e estar cadastrado há no mínimo 24 (vinte e quatro) no OGMO/POA.

II – Secundariamente, as vagas remanescentes para registro, depois de atendidos os critérios previstos no Inciso I acima, serão preenchidas por **TPA**s migrantes de outras categorias, cadastrados e/ou registrados regularmente no **OGMO/POA**, desde que observem o disposto abaixo:

a) Manifestem interesse na migração para outra atividade tendo em conta que uma vez formalizada a migração, o registro da atividade em que o TPA foi originariamente habilitado junto ao **OGMO/POA** será automaticamente cancelado.

b) Ser capacitado nos cursos básicos para o TPA e qualificado para o exercício da atividade de **CONFERÊNCIA DE CARGA** há pelo menos 01 (um) ano e observados no que couberem, os pré-requisitos estabelecidos no parágrafo 1º e seus incisos desta mesma cláusula.
c) Toda e qualquer migração, será objeto de avaliação e aprovação do **CONSELHO DE SUPERVISÃO** do **OGMO/POA.**

§ 2º – A recomposição do quadro normal de registrados para a atividade de **CONFERÊNCIA DE CARGA**, em razão do falecimento de **TPA,** ou outro motivo qualquer, dar-se-á na medida em que se abram as vagas, sendo que no acesso do cadastro para o registro deverão ser observados os critérios estabelecidos nos incisos I ou II do parágrafo 1º desta cláusula.

§ 3º- O acesso ao cadastro será coordenado exclusivamente pelo **OGMO/POA** e dar-se-á através de processo de seleção a ser por este organizado, observados os seguintes critérios básicos:

I. Nível de escolaridade com ensino médio completo;
II. Prova teórica com média mínima de aprovação de 65% (sessenta e cinco por cento);
III. Avaliação Clínica, Psicológica e de Aptidão Física;
IV. Valoração de Títulos, pelo exercício anterior da atividade de Conferente em outros portos;
V. Observados os preceitos do §1º Inciso I do art.41 da Lei 12.815/2013, uma vez aprovado na seleção, o candidato deverá ser aprovado ainda, nos cursos de CBTP – Curso Básico do Trabalhador Portuário - CBAET – Curso Básico de Arrumação e Estivagem Técnica; e CBCC – Curso Básico de Conferência de Cargas;
VI. Independente da qualificação/capacitação estipulada no item "V" e de acordo com a lei 12.815/2013, os candidatos deverão ser habilitados pelo **OGMO/POA**, mediante cursos de ordem prática, a serem ministrados por órgãos devidamente qualificados e habilitados;
VII. Os aprovados integrarão uma lista que será utilizada no preenchimento de vacâncias no cadastro;
VIII. Apresentar certidão negativa criminal, da esfera federal e estadual, bem como atestado de bons antecedentes;
IX. A seleção terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4º - Observado o contingente necessário de **TPA**s de **CONFERÊNCIA DE CARGA**, estabelecido pelo **CONSELHO DE SUPERVISÃO** do **OGMO/POA**, este não poderá cadastrar pretendentes em número superior a 15% (quinze por cento) do quadro estabelecido de **TPA**s registrados.

I - Para fins de estabelecimento do contingente pelo **CONSELHO DE SUPERVISÃO** do **OGMO/POA**, os **TPAs** afastados há mais de quatro (04) anos por benefício previdenciário e aqueles do quadro da diretoria (limitados a três), que não respondam as chamadas, não serão considerados no cômputo como registrados ativos.

§ 5º - Em havendo interesse do **SICONF** e concordância dos Operadores Portuários, ouvido o Conselho de Supervisão do **OGMO/POA**, poderá ocorrer, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, a

agregação temporária ao trabalho local de TPAs da mesma categoria (registrados ou cadastrados), matriculados em OGMOs com base territorial diversa, desde que os profissionais agregados se submetam às normas próprias da utilização da mão de obra avulsa vigentes no porto receptor.

DOS TERNOS E DOS TIPOS DE SERVIÇOS E CARGAS

CLÁUSULA 5ª – A composição dos ternos de **CONFERÊNCIA DE CARGA** deverá atender as normas de segurança e prevenir a fadiga, visando a garantir a eficiência dos serviços prestados e das operações, de acordo com o número de **TPA**s e funções previstas no Anexo I e suas observações.

Parágrafo Único - Para execução da função de Chefia deverá o **TPA** ter sido aprovado no curso de CACC - Curso de Aperfeiçoamento de Conferência de Carga, estar habilitado para a função pelo **OGMO/POA** e ativo no quadro de **CONFERÊNCIA DE CARGA** há pelo menos 1 (um) ano.

CLÁUSULA 6ª – A nenhum **TPA** é permitido acumular funções durante uma mesma operação, sendo-lhe vedada, também, a escalação em mais de uma embarcação simultaneamente, exceto nas situações excepcionais previstas na Clausula 11ª e Anexo I.

CLÁUSULA 7ª – O serviço do **TPA de CONFERÊNCIA DE CARGA** será executado de acordo com as instruções do Operador Portuário, que é o único titular e responsável pela direção e coordenação das operações portuárias que efetuar. Tais instruções deverão se limitar às atribuições da função para a qual o TPA foi requisitado.

DA REQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS OPORTUNIDADES DE TRABALHO

CLÁUSULA 8ª – As requisições dos **TPAs** para os serviços de **CONFERÊNCIA DE CARGA** serão procedidas pelos Operadores Portuários junto ao **OGMO/POA,** de conformidade com a legislação vigente e de acordo com as equipes previstas em cada grupo de operação, conforme pactuado no Anexo I e suas observações.

§ 1º – As requisições de serviços pelos Operadores Portuários serão efetuadas junto ao **OGMO/POA** até os horários limites indicados a seguir:

I. Até às 06h:00min para o turno "A" com início às 08h00min;
II. Até às 11h:45min para o turno "B" com início às 14h00min;
III. Até às 17h:45min para o turno "C" com início às 20h:00min;
IV. Até às 19h:45min para o turno "D" com início às 02h:00min;
V. Nos domingos e feriados, as requisições ocorrerão apenas nos dois primeiros horários.

§2º - Os horários de chamadas, de requisições, bem como dos turnos para atender o disposto no parágrafo 1º, serão estabelecidos em comum acordo entre **OGMO/POA** e **SICONF**, mediante prévia comunicação de no mínimo 15 (quinze) dias a todos os **TPAs**, com cópia formal ao **SICONF** e deverão observar o intervalo entre as requisições dos Operadores Portuários e o início dos turnos.

§3º – Os cancelamentos das requisições de serviços, quando efetuados até os horários limites estabelecidos no parágrafo 1º não acarretarão quaisquer ônus aos Operadores Portuários.

§ 4º - O cancelamento das habilitações dos TPAS às requisições dos Operadores Portuários, somente poderão ser efetuados até o limite de 10 (dez) minutos do encerramento dos horários estabelecidos para habilitações aos serviços ofertados, observando os horários definidos nos regramentos das escalas.

§ 5º - Ressalvada a hipótese do parágrafo 3º desta cláusula, no caso de dispensa pelo Operador Portuário dos **TPAs** de **CONFERÊNCIA DE CARGA**, estes terão direito ao recebimento de uma diária do período requisitado, sem qualquer adicional de função.

CLÁUSULA 9ª – O **OGMO/POA**, responsável pela escalação, distribuirá os **TPAS de CONFERÊNCIA DE CARGA** em sistema de rodízio numérico, garantindo a igualdade de oportunidade a todos os **TPAs** e observando as prioridades abaixo e os demais dispositivos desta **ACT** e seus Anexos, a saber:

I. Os **TPAs** registrados, nas funções da atividade de **CONFERÊNCIA DE CARGA**;
II. Os **TPAs** cadastrados, nas funções da atividade de **CONFERÊNCIA DE CARGA**;
III. Os **TPAs** multifuncionais, inicialmente os registrados e após, os cadastrados, nas funções para as quais foram qualificados como multifuncionais e após terem concorrido nas respectivas escalações de sua categoria de origem, sem terem sido engajados.

§ 1º – Os procedimentos de escalação poderão ser acompanhados pelos representantes do **SICONF**, que colaborarão com o **OGMO/POA** visando a contornar eventuais dificuldades nos procedimentos de escalação, assim como para o aprimoramento do sistema.

§ 2º – Os **TPAs** cedidos a Operador Portuário, com vínculo empregatício a prazo indeterminado, não poderão concorrer às escalas rodiziárias.

§ 3º - A partir da assinatura do presente **ACT**, a ausência injustificada do **TPA** à habilitação e engajamento na escala rodiziaria/ eletrônica, em nenhuma oportunidade dos trabalhos ofertados, pelo período de 3 (três) meses consecutivos, implicará na aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos abaixo. Para os efeitos do disposto neste parágrafo, o período de 03 (três) meses será contado de forma contínua e sucessiva.

I - Na primeira ocorrência prevista no *caput*, o **TPA** ficará impedido de responder às chamadas por 05 (cinco) dias de operação portuária.

II – Na segunda verificação de não comparecimento contínuo nas condições previstas no paragrafo 3º acima, **o** TPA será considerado como ABANDONO DE FUNÇÃO, e a Comissão Paritária definirá a penalidade a ser imposta ao **TPA**, entre elas a do cancelamento do registro. Fica estabelecido que esta segunda ocorrência começará a ser contada a partir da data da notificação da primeira ocorrência.

III – Os **TPAs** enquadrados nesta situação, serão notificados por meios eletrônicos de comunicação, pelos grupos de whattsApp da categoria e, por meio de comunicação formal por AR, inclusive ao **SICONF**.

IV - O TPA que estiver afastado do trabalho, por qualquer tipo de beneficio previdenciário, tem obrigação de manter atualizado no **OGMO/POA**, às informações relativas ao prazo do beneficio, encerramento, e eventual recursos junto ao INSS. A não observância pelo TPA dessas exigências, acarretará seu enquadramento na hipótese do inciso II.

V – Não serão computadas as faltas:

a) em caso de afastamento por doença devidamente comprovada e comunicada ao **OGMO/POA** em até 07 (sete) dias da emissão do atestado médico;
b) por solicitação de férias (até 30 dias);
c) se houver pedido de licença de 10 (dez) dias, no mínimo, de um total admissível de 60 (sessenta) dias de licença por ano civil (janeiro a dezembro), exceto para cargos eletivos de diretoria, limitados a 3 (três) e será concedida desde que não haja prejuízo às operações. Essa prerrogativa será estendida também ao diretor que comprovadamente exercer mandato em Federações ou cargos públicos eletivos;
d) para o TPA que fizer solicitação por escrito ao **OGMO/POA**, de seu interesse em não concorrer à escala rodiziária em determinada função, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses;
e) para o TPA que solicitar o afastamento, apresentando documentação comprobatória do exercício de atividade, na mesma categoria, em outro porto ou terminal privado. Tal pleito, no entanto, não pode ultrapassar a cota de 10% (dez por cento) de redução de trabalhadores do quadro ativo da categoria. O pedido de afastamento terá um prazo máximo de 2 (dois) anos e deverá ser renovado semestralmente.

VI – A solicitação de licença deverá ser formulada com até 03 (três) dias de antecipação e por escrito ao **OGMO/POA**, não poderá exceder a 10% (dez por cento) do contingente de **TPA**s ativos no mesmo período de afastamento, exceto nos períodos de sazonalidade do Porto de Porto Alegre.

VII – A divulgação das faltas dos **TPA**s pelo **OGMO/POA** será efetuada mensalmente, afixada nos quadros informativos e comunicada ao **SICONF**.

§ 4º – Observadas as decisões da Assembleia Geral**,** os Diretores do **SICONF** (limitados a 2 (dois) poderão ou não ser dispensados da escala rodiziária diária. Contudo, sempre que acionados pelos associados do **SICONF**, ou pelos representantes do **OGMO/POA** ou ainda, pelo Operador Portuário, deverão contribuir visando a contornar eventuais dificuldades nos procedimentos.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 10ª – O trabalho portuário será realizado em até 4 (quatro) turnos, a critério do Operador Portuário, nos seguintes períodos:

I. Período A - Das 08h00min às 14h00min;
II. Período B – Das 14h00min às 20h00min;
III. Período C – Das 20h00min às 02h00min;
IV. Período D – Das 02h00min às 08h00min.

§ 1º – Fica expressamente ajustado que nos horários acima consignados o intervalo intrajornada, de 15 (quinze) minutos, dar-se-á a partir da 3ª (terceira) hora e sempre que possível, por rodízio, de forma a não paralisar a operação. As paralisações serão registradas no relatório operacional e ou no de movimentação diária emitidas a cada turno de trabalho.

§2º - O intervalo intrajornada será concedido até duas horas antes da conclusão do turno. Caso a jornada seja suspensa por 15 (quinze) minutos ou mais, por qualquer motivo que independa da vontade do operador portuário e dos trabalhadores, esse intervalo será aproveitado para o descanso do TPA e considerada cumprida a pausa legal quando o turno de trabalho vier a ser retomado. Caso a suspensão da atividade não atinja o lapso de 15 (quinze) minutos, a faina só será reiniciada quando completado esse tempo.

§3º - Quando o turno de trabalho não superar a quarta hora, não será obrigatória a concessão do intervalo intrajornada, podendo ocorrer a parada por mera liberalidade do Operador Portuário.

§ 4º – Para efeitos de majoração remuneratória relativa aos adicionais, será considerado noturno o trabalho realizado nos períodos das 20h00min às 02h00min e das 02h00min às 08h00min, ou seja, respectivamente nos turnos C e D.

§ 5º – O início da jornada começa a contar no local do trabalho.

§ 6º – Quando o local de trabalho distar mais de 800 (oitocentos) metros, da Sede do **OGMO/POA** caberá aos Operadores Portuários providenciarem a condução de ida e volta dos **TPAs,** ao local da efetiva prestação de serviços.

CLÁUSULA 11ª – De conformidade com o previsto no artigo 8º da Lei n° 9.719/98, as jornadas de trabalho de um mesmo **TPA** deverão respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas, salvo situações operacionais excepcionais oriundas da sazonalidade do Porto de Porto Alegre, bem como o tempo necessário para concluir uma operação de carga e descarga em fase de término.

§ 1º - Quando houver operação simultânea de 3 (três) ou mais navios e se configurar a falta de TPAs habilitados com qualificação, bem como a inexistência de TPAs sem o intervalo mínimo de 11 horas, serão implantadas as regras estabelecidas na Cláusula 9ª, incisos I a V, com a utilização da multifuncionalidade e, na falta desta, o disposto no artigo 8º da Lei 9.719/98, com o aproveitamento de TPAs Conferentes em regime de excepcionalidade.

§ 2º - Não será computado como turno trabalhado, mantendo-se a escala rodiziária, o serviço requisitado pelo Operador Portuário e não executado pelos **TPAs**, em prazo inferior a 03 (três) horas, cumulativas ou não, decorrentes de caso fortuito, força maior, falha e/ou falta de

equipamentos, bem como outros fatores internos e/ou externos que contribuam para a não execução do trabalho.

I - A base de apuração e da liberação dessas horas será o relatório de movimentação diária, emitido ao final de cada turno, independente do horário de encerramento da operação.
II – Após a constatação da impossibilidade de prestação do serviço, o **TPA** não escalado terá sua pendência garantida, e deverá observar os regramentos das escalas.
III – A pendência adquirida será cancelada, por ausência, falta de engajamento e/ou habilitação do TPA às requisições de trabalho, por qualquer motivo.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 12ª – O **TPA de CONFERÊNCIA DE CARGA** será remunerado por produção ou por diária, de acordo com o número de **TPAs** do terno e com base nas tarifas convencionadas para os diversos tipos de serviços, conforme estipulado no Anexo I deste instrumento e suas observações.

CLÁUSULA 13ª – O **TPA de CONFERÊNCIA DE CARGA** somente receberá por diária quando o serviço tiver sido requisitado nesse sistema remuneratório, ou quando a produção não alcançar a diária mínima.

DAS MAJORAÇÕES

CLÁUSULA 14ª – Os valores remuneratórios sofrerão majorações conforme abaixo:

I. A jornada do turno "C" - das 20h00min à 02h00min será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno;
II. A jornada do turno "D" - das 02h00min às 08h00min será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a título de adicional noturno;
III. Os trabalhos realizados aos domingos e feriados serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento);
IV. O prolongamento do turno de trabalho, válido somente do turno "C" para o "D", exclusivamente para o encerramento de até dois navios em operação de carga a granel, com saída marcada, no limite de até 100 (cem) toneladas, será remunerado com uma diária da jornada de trabalho; acima de 100 toneladas até o limite de 200 toneladas, a remuneração será de 1,5 diária da jornada de trabalho. A cada 100 toneladas acima desse limite, haverá um acréscimo de meia diária do valor da respectiva jornada de trabalho.
V. Caso não tenha sido possível o término da operação no turno "C", em razão de fatos estranhos à vontade das partes, a jornada se estenderá automaticamente para o turno "D" com os mesmos ternos até a complementação da operação, observado o disposto na cláusula 11ª, § 2º.

Parágrafo Único – O dia de domingo, cuja data coincida com feriado, terá a aplicação (majoração) de um só adicional, ou seja, o correspondente ao feriado.

DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

CLÁUSULA 15ª – Os valores remuneratórios serão acrescidos do Repouso Semanal Remunerado – **RSR**, fixado em 18,18% (dezoito inteiros e dezoito décimos por cento).

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 16ª – O **OGMO/POA** é o responsável pelo pagamento da remuneração devida ao **TPA de CONFERÊNCIA DE CARGA.** O pagamento será feito uma vez por semana, sempre nas quintas-feiras e abrangerá os serviços prestados no período da terça à segunda-feira imediatamente anterior, mediante depósito em conta corrente bancária individual vinculada do **TPA**, em banco conveniado pelo **OGMO/POA**. São de responsabilidade do **TPA**, as condições documentais e cadastrais para abertura de conta corrente junto ao Banco conveniado pelo **OGMO/POA**.

§ 1º - Nenhuma outra forma de pagamento será feita pelo **OGMO/POA** ao **TPA**, que não seja exclusivamente por meio eletrônico, em conta bancária do trabalhador.

DAS FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

CLÁUSULA 17ª – Os valores relativos às Férias e 13° Salário devidos aos trabalhadores, serão depositados mensalmente pelo **OGMO/POA**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta corrente bancária individual vinculada do **TPA**, em banco conveniado pelo **OGMO/POA,** observadas as seguintes considerações no que tange às férias, especificamente:

- Considerando que o trabalhador portuário avulso é requisitado pelos operadores portuários em regime de rodízio e comparece para responder à escalação, por sua livre e espontânea vontade, definindo seu turno de trabalho da forma que melhor lhe aprouver, observados os dispositivos constantes na lei de regência e nas **ACTs**;

- Considerando que há previsão específica nesta **ACT** limitando o número de faltas injustificadas do trabalhador, com penalidades, a fim de não prejudicar as operações portuárias por falta de previsibilidade quanto ao contingente para compor os respectivos ternos de trabalho, como se infere das previsões contidas na Cláusula 9ª (nona), § 3º, incisos I a V;

- Considerando, por outro lado, que o inciso VI do mesmo parágrafo e cláusula prevê situações em que o trabalhador portuário avulso poderá não se apresentar à chamada, sem que isso seja reputado como falta, inclusive mediante licença especial de 60 (sessenta) dias por ano, na vigência da presente ACT;

- Considerando que as partes reconhecem que não se aplicam ao Trabalhador Portuário Avulso os dispositivos referentes às férias constantes dos Artigos 134 e 137 da CLT.

- Resolvem, de comum acordo, independentemente dos fatores condicionantes acima, que o trabalhador, caso ainda assim, deseje se afastar do trabalho para o gozo de férias, deverá

formalizar, por escrito, essa intenção ao OGMO/POA, com antecedência mínima de 10 (dez dias), permanecendo impedido de participar da escalação durante o período indicado para a fruição das férias.

DAS RETENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 18ª – Os valores relativos às retenções sociais (**DAS**), bem como outras verbas de cunho legal, contribuições sindicais anuais, e outras aprovadas por Assembleia Geral da categoria profissional, serão recolhidos em contas específicas indicadas formalmente pelo **SICONF** ao **OGMO/POA.** As datas de recolhimento serão formalmente acordadas entre o **SICONF** e o **OGMO/POA**, observando a legislação vigente.

§ 1º - O **SICONF** se responsabilizará pela obtenção das devidas autorizações individuais, para a realização das retenções previstas no caput desta cláusula.

§ 2º – O **SICONF** deverá apresentar o edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim específico e a respectiva Ata da Assembleia que aprovou os valores e/ou percentuais de retenções sociais.

§ 3º – Nenhuma retenção em favor do **SICONF** será efetuada até a apresentação das autorizações previstas nos parágrafos anteriores.

§ 4º - O **SICONF** deverá comprovar a regularidade da representação dos integrantes da diretoria por meio dos Estatutos, Atas de Assembleias de eleição e posse, com respectivos prazos de mandato.

DA GESTÃO DA MÃO-DE-OBRA

CLÁUSULA 19ª – A gestão da mão-de-obra é de responsabilidade do **OGMO/POA**, na conformidade do que dispõe a Lei nº 12.815/2013 e também a Lei nº 9719/1998.

CLÁUSULA 20ª – Será mantida no âmbito do **OGMO/POA** a **COMISSÃO PARITÁRIA** formada pelos convenentes, conforme estabelece o Artigo 37 da Lei nº 12.815/2013. A falta do Acordo Coletivo de Trabalho, não impedirá o OGMO/POA de observar os dispostos do Art.33 da lei 12.815/13.

DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA 21ª - Cabe aos Operadores Portuários cumprir e fazer cumprir, juntamente com o **SICONF** e o **OGMO/POA**, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário no que tange à prevenção de riscos, acidentes e doenças profissionais.

§ 1º – O Equipamento de Proteção individual (**EPI**) será fornecido exclusivamente pelo **OGMO/POA** que, juntamente com o **SICONF,** procederá a fiscalização do seu uso adequado e efetivo.

§ 2º – A guarda e higienização do **EPI** ficarão sob a responsabilidade dos **TPAs**, observadas as instruções contidas nas **NR**s.

§ 3º - O **EPI** classificado na categoria de bem durável, entregue ao **TPA,** e que venha a ser extraviado em prazo inferior a três meses, deverá ser reembolsado pelo trabalhador.

§ 4º - O **EPI** e o uniforme fornecido pelo **OGMO/POA** ao **TPA**, não poderá sofrer nenhum tipo de alteração e/ou adulteração da sua estrutura. Na ocorrência do fato, o valor de face do **EPI**/Uniforme, será automaticamente descontado do **TPA**.

§ 5º - A substituição do Uniforme pelo **OGMO/POA,** observará critérios de tempo de uso, periodicidade, estações climáticas e a devolução obrigatória do anterior.

§ 6º - É de responsabilidade do **OGMO/POA** processar e manter a atualização do **ASO** do **TPA**, exigidos pelo **PCMSO** do **OGMO/POA**.

I - Enquanto permanecer sem o **ASO**, após o prazo estipulado, o **TPA** ficará impossibilitado de exercer qualquer função enquanto não providenciar a liberação do atestado e será considerado ausente ao trabalho, e ainda enquadrado nos dispostos da clausula 9ª, §3º e seus itens.
II - Na eventualidade de que o **TPA** venha a obter **ASO** parcial, ficará impedido de exercer aquela função, até receber a respectiva alta médica.
III – Para os **TPA**s aposentados, por idade ou por tempo de contribuição, que forem considerados inaptos pelo **ASO**, após decorridos mais de 01 (um) ano de afastamento, não serão computados como trabalhadores registrados ativos, e será encaminhado o processo do cancelamento do registro do trabalhador à apreciação da Comissão Paritária.
IV- Nos casos de pandemia, ou em casos similares e específicas de grande repercussão sanitária e ou social, deverá o **TPA** observar as normas e regulamentações das entidades governamentais, repassadas para o **OGMO/POA**. Sendo que a não observação acarretará na aplicação imediata das penalidades previstas na Clausula 28ª desta **ACT**, e se for o caso, enquadramento no disposto da clausula 9ª, §3, e seus itens.

§ 7º - É obrigatória a participação do **TPA** nos cursos de atualização, aprimoramento e conhecimento do uso dos **EPI**s, bem como na implantação de novos equipamentos. Os cursos serão ministrados sempre que necessários, pelo Setor de Segurança do próprio **OGMO/POA**.

§ 8º - A negativa do **TPA** de comparecimento aos cursos implicará na suspensão da sua atividade, enquanto não efetuar sua regularização.

DA MULTIFUNCIONALIDADE

CLÁUSULA 22ª – A multifuncionalidade consiste na possibilidade de um **TPA** exercer atividade diversa da qual foi originariamente habilitado junto ao **OGMO/POA**, desde que compatível com sua formação, qualificação, interesse e necessidade operacional. Deve abranger as atividades de estiva, capatazia, conferência de carga, conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - O **TPA** engajado em atividade multifuncional será remunerado de acordo com os valores aplicáveis para a faina efetivamente exercida, sendo que neste caso, as retenções sociais serão obrigatórias e deverão ser recolhidas para o sindicato representativo da atividade exercida.

§ 2º – A aplicação da multifuncionalidade no curso de qualquer operação é prerrogativa exclusiva do Operador Portuário, com comunicação antecedente às requisições junto ao OGMO/POA.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA 23ª – Os Operadores Portuários poderão estabelecer vínculo empregatício com os **TPAs** registrados junto ao **OGMO/POA**, desde que haja acordo entre os interessados (contrato de trabalho) e estejam presentes os requisitos de subordinação jurídica, pessoalidade, não eventualidade e onerosidade. Tais contratações deverão ser comunicadas pelo contratante ao **OGMO/POA** e ao respectivo sindicato.

§ 1º – Serão observados os seguintes procedimentos para a contratação com vínculo empregatício a prazo indeterminado:

I. O Operador Portuário interessado em contratar trabalhadores habilitados para a atividade de **CONFERÊNCIA DE CARGA** deverá encaminhar ao **OGMO/POA** a sua oferta, contendo o número de trabalhadores pretendidos, as qualificações necessárias e as condições contratuais oferecidas, inclusive salariais.
II. O **OGMO/POA**, ato contínuo ao recebimento da oferta, a divulgará a todos os trabalhadores registrados, tendo o prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento da oferta, para informar ao operador portuário a existência, ou não, de trabalhadores interessados.
III. Caberá ao **OGMO/POA** avaliar se os candidatos preenchem as condições profissionais requeridas pelo Operador Portuário, bem como dar exclusividade para os trabalhadores registrados, conforme preceitua o § 2º do art. 40 da lei nº 12.815/2013.
IV. Os trabalhadores encaminhados dentro do prazo referido no inciso II acima serão avaliados pelo Operador Portuário no prazo de 07 (sete) dias. Aqueles que atenderem aos requisitos poderão ser contratados, os demais serão encaminhados ao **OGMO/POA** com a informação da empresa sobre a impossibilidade de contratá-los.

§ 2º – Na eventualidade da falta de **TPAs** com vínculo empregatício em determinado turno, o preenchimento da equipe dar-se-á mediante requisição de **TPAs** de **CONFERÊNCIA DE CARGA** junto ao **OGMO/POA**.

§ 3º – Os Operadores Portuários que mantiverem em seus quadros **TPAs** de **CONFERÊNCIA DE CARGA** contratados com vínculo empregatício a prazo indeterminado, deverão efetuar descontos nas remunerações desses trabalhadores, relativos às contribuições mensais em favor das rendas próprias do **SICONF**, em valor percentual estabelecido pela respectiva Assembleia Geral, desde que o **TPA** apresente ao seu empregador autorização formal para o desconto em folha de pagamento, e repasse mensalmente ao **SICONF**. Para tanto, o **SICONF** deverá

providenciar e encaminhar aos respectivos Operadores Portuários, com cópia para o **SINDOP/RS**, as necessárias autorizações coletivas de desconto.

DOS DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA 24ª – Ficam assegurados aos trabalhadores portuários avulsos os seguintes direitos, além de outros previstos em legislação vigente:

I. Recurso à **COMISSÃO PARITÁRIA** dos atos considerados lesivos aos seus interesses;
II. Ampla defesa nos processos disciplinares no âmbito de suas atividades profissionais;
III. Formação, aperfeiçoamento e ascensão profissional;
IV. Assistência do **SICONF** no local de trabalho.

CLÁUSULA 25ª – São deveres e obrigações do Trabalhador Portuário Avulso, além de outros previstos em legislação em vigor:

I. Cumprir as determinações legais e o previsto no presente Acordo Coletivo, seus anexos e aditivos;
II. Comparecer no horário e local designado para o trabalho, assinando e/ou registrando em local definido pelo OGMO/POA, o seu ingresso e saída da área de operações. Deverá, ainda, estar munido de identidade funcional, portando (trajando) o uniforme e **EPIs** de forma adequada, durante a sua permanência nas instalações portuárias;
III. Não realizar arbitrariamente qualquer serviço para o qual não tenha sido designado, sem a devida autorização;
IV. Não se ausentar ou abandonar o trabalho sem motivo justificado e sem ser devidamente autorizado pelo Operador Portuário ou seu preposto, dando ciência da saída ao Chefe da Equipe e ao fiscal do **OGMO/POA**;
V. Comportar-se nos locais de vivência, vestiários, escalação e trabalho, com disciplina e respeito, observando as normas internas de cada local de trabalho;
VI. Não praticar, permitir ou se associar ao desvio de carga ou bens, assim como ao contrabando;
VII. Tratar com respeito, lealdade e urbanidade os representantes do **OGMO/POA**, do Operador Portuário, os companheiros de trabalho e demais pessoas com quem se relacionar no âmbito do trabalho;
VIII. Respeitar e exigir respeito aos regulamentos de higiene e segurança do trabalho, bem como às normas disciplinares e utilizar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual – **EPIs** que lhe forem confiados, sem alterar suas características originais, juntamente com o uniforme que lhe for entregue, zelando por sua conservação e higienização e solicitando a devida substituição ao **OGMO/POA** quando se tornar impróprio para o uso.
IX. Zelar pelo bom uso dos equipamentos, máquinas, instrumentos de trabalho que lhe forem confiados e pela incolumidade da carga a ser manipulada, comunicando ao fiscal do OGMO/POA, ao capataz e ao preposto, qualquer irregularidade constatada nos equipamentos;
X. Trabalhar com os cuidados necessários para não ocasionar acidentes;
XI. Não portar armas de qualquer tipo, não fumar, nem fazer uso de bebida alcoólica ou substância que possa causar dependência física ou psíquica quando em serviço, no local

de trabalho/escalação, nas instalações portuárias, bem como não se apresentar à escalação e ao trabalho sob os efeitos dessas substâncias;

XII. Submeter-se aos testes de etilometria (bafômetro) e toxicológico, sempre que for solicitado;

XIII. Empenhar-se para a melhoria da produtividade de acordo com as suas atribuições e responsabilidades profissionais;

XIV. Dar ciência ao **OGMO/POA**, ao Operador Portuário e aos dirigentes do seu Sindicato de quaisquer irregularidades constatadas no local de trabalho, notadamente aquelas inerentes a contrabando, descaminho, dano ambiental e/ou ecológico;

XV. Acatar as decisões da **COMISSÃO PARITÁRIA** do **OGMO/POA**;

XVI. Acatar as instruções de seus superiores e manter o local de trabalho higienizado, mantendo a disciplina e o respeito;

XVII. Comunicar imediatamente à fiscalização e a área operacional do **OGMO/POA**, a eventual impossibilidade de comparecer ao trabalho para o qual foi escalado;

XVIII. Comparecer ao **SESSTP** – Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalhador Portuário do **OGMO/POA** quando convocado.

§ 1º- Os **TPAS** cadastrados e registrados que respondam à escala de chamadas serão obrigados a se submeter a cursos e/ou testes de reavaliação das aptidões profissionais, incluídas nestas, as avaliações físicas e psicológicas atinentes ao exercício da função para as quais estiverem qualificados e habilitados. Essas avaliações serão aplicadas pelo **OGMO/POA**, observados os seguintes critérios:

I - Será observada e estabelecida pelo **OGMO/POA** uma periodicidade máxima de 03 (três) anos, para a renovação dos testes de aptidão e respectivas avaliações;
II – Configurado o prejuízo dos **TPAs** nas escalas, cuja origem seja o indevido registro de informações nos relatórios de movimentações diárias, elaborados pela chefia da **CONFERÊNCIA DE CARGA**, o **OGMO/POA**, a seu critério, poderá promover uma avaliação sobre o tema, com comparecimento obrigatório do **TPA** envolvido;
III - A ausência do **TPA** nos cursos de reavaliação profissional implicará no imediato cancelamento da sua chamada às fainas para aquela função;
IV – Essas reavaliações não têm qualquer ligação com os exames exigidos pelo **PCMSO** e, tampouco, com as renovações dos **ASO**s.

§ 2º - O TPA que for considerado inapto nas reavaliações, deixará de responder à escala para a função a qual foi reprovado. **O TPA** poderá reivindicar nova reavaliação, depois de transcorridos 30 dias para o primeiro caso de inaptidão. Constatada nova reprovação, outra reavaliação somente poderá ser solicitada após transcorridos 180 dias e em um prazo máximo de 360 dias. Após esse período, persistindo a inaptidão, o **TPA** deverá se submeter a novo curso após transcorridos dois (02) anos da última reavaliação, e em épocas de realização de cursos do **OGMO/POA**. As solicitações de reavaliações são de responsabilidade do **TPA**, observados os prazos acima estabelecidos.

§ 3º- O **TPA** inscrito por livre opção, será obrigado a comparecer aos cursos profissionalizantes ministrados sob a supervisão e/ou custeio do **OGMO/POA**, salvo ausências plenamente justificadas, inclusive com avaliação médica se for o caso, sob pena de ficar impedido de

habilitar-se às chamadas e fainas durante o período da realização do curso e, também, reembolsar o **OGMO/POA** do valor por este despendido em benefício do trabalhador.

§ 4º - O **TPA** é obrigado a manter os seus dados pessoais e profissionais atualizados junto ao **OGMO/POA**, comunicando eventuais alterações. Sempre que solicitado pelo **OGMO/POA**, o **TPA** deverá atualizar os seus dados, fornecendo toda a documentação solicitada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de ficar impedido de habilitar-se às chamadas até que proceda a respectiva regularização.

I - O **OGMO/POA** não assumirá nenhuma multa ou ônus decorrente da falta de comunicação de eventual alteração de dados do TPA. Eventuais ônus decorrentes da não atualização de dados pessoais serão imputados ao TPA faltoso.
II - O **SICONF** é corresponsável pela manutenção e divulgação aos seus associados das obrigações atinentes à atualização dos dados pessoais e profissionais dos TPAs.

CLÁUSULA 26ª - É obrigatória a aplicação do teste de etilometria (bafômetro) em local designado pelo **OGMO/POA**, ao início de cada turno. Será observado o sistema de amostragem ou sorteio, quando da geração da escala eletrônica, em seus respectivos turnos.

§ 1º - O **TPA** que se negar a realizar o teste de etilometria, no local designado pelo **OGMO/POA**, ou o resultado para esse exame for positivo (igual ou superior a 0,05 mg/l (índice de tolerância), terá cancelada sua escalação no turno, e a ele será aplicada imediatamente a penalidade prevista na cláusula 29ª, II deste Acordo Coletivo de Trabalho. Neste caso, o **TPA** deverá se submeter a novo teste, independente de sorteio em sua próxima habilitação.

§ 2º - Discordando do resultado do teste aplicado, o **TPA** poderá solicitar que outro exame seja realizado pelo **OGMO/POA,** observando um intervalo de 15 (quinze) minutos entre os exames. Somente se o resultado do segundo teste for negativo, as penalidades do parágrafo anterior serão canceladas.

§ 3º - Se o **TPA** for reincidente nessa falta, será punido com a duplicação da pena, em dias de operação e suspensão das atividades nas funções da categoria, e a seguir encaminhado ao **SESSTP** do **OGMO/POA** para os devidos fins.
I – O **TPA** que se negar a receber o tratamento clinicamente recomendado, permanecerá impedido de responder a qualquer função, enquanto não comprovar sua frequência nas sessões da aludida terapia.
II - O **TPA** poderá voltar a exercer as "funções de chefia", tão logo obtenha sua liberação médica.

§ 4º - O OGMO/POA emitirá manual de instruções, onde serão apresentados todos os aspectos pertinentes a elaboração do exame, sua metodologia e aplicabilidade.

CLÁUSULA 27ª - O teste toxicológico será aplicado aleatoriamente, por sorteio, a todos os **TPAs,** quando da realização da chamada eletrônica, na modalidade a ser determinada pelo **SESSTP** e, também, será exigido de qualquer trabalhador que se apresentar ao trabalho com aparentes sinais de intoxicação por drogas.

§ 1º - O teste toxicológico será realizado em laboratório indicado e custeado pelo **OGMO/POA**, na modalidade de "urina", ou de "larga janela de detecção", conforme disposto na Portaria 116/2015 do MTE.

I - A periodicidade na modalidade de coleta de amostras de urina, será de 30 (trinta) dias e observará o sorteio entre todos os **TPAS**, na apuração da escala eletrônica.
II - A periodicidade na modalidade de "janela de larga detecção" será adotada pelo **OGMO/POA**, sempre que houver a reincidência do **TPA** no resultado positivo, apurado em qualquer modalidade.
III – Para os **TPA**s que exerçam funções de chefia, o resultado positivo do teste implicará no impedimento de exercer cargos de chefia pelo período de 08 (oito) dias de operação.

§ 2º – Ao **TPA** que se negar a realizar o exame toxicológico, será aplicada imediatamente a penalidade prevista na cláusula 29ª, II da A**CT.**

§ 3º - Para fins de contraprova, o **TPA** poderá se submeter, às suas expensas, e apresentar exame toxicológico antes do prazo estabelecido pelo **SESSTP**, sendo 20 (vinte) dias na modalidade de urina e 120 (cento e vinte) dias na modalidade de larga janela de detecção, desde que realizado em laboratórios credenciados e indicados pelo **OGMO/POA** e observada a mesma modalidade de coleta. Caso esse exame venha a apresentar resultado negativo, o **TPA** terá sua penalidade suspensa.

§ 4º - Se o **TPA** for reincidente, será punido com a duplicação da pena em dias de operação e suspensão das "funções de chefia", e a seguir encaminhado ao **SESSTP** do **OGMO/POA**, para os devidos fins.
I – O TPA que recusar o tratamento clinicamente recomendado permanecerá impedido de responder a qualquer função, enquanto não comprovar sua assiduidade (frequência) às sessões de tratamento.
II - O **TPA** poderá voltar a exercer as "funções de chefia" para as quais estiver qualificado, tão logo obtenha sua liberação médica.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA 28ª – Constituem infrações disciplinares dos Trabalhadores Portuários Avulsos, dentro das respectivas gradações, os atos a seguir relacionados, quando praticados nos locais de trabalho e/ou escalação em toda a área do Porto Organizado. A suspensão a ser aplicada aos TPAs faltosos refere-se a dias de operação portuária, a saber:

GRAU	FALTA	SUSPENS
LEVE	Ausentar-se temporariamente do local de trabalho, sem autorização.	Advertên
	Chegar atrasado ao local de trabalho. Sem ter sido devidamente autorizado.	Advertên
	Deixar de trajar adequadamente o uniforme cedido e ou portar a identificação do OGMO/POA.	Advertên
	Não se apresentar ao trabalho usando o EPI – Equipamento de Proteção Individual, de uso obrigatório fornecido pelo OGMO	3 dias

MODERADA	Promover a discórdia no local de vivência, vestiários e trabalho, prejudicando o bom relacionamento dos segmentos envolvidos e ao andamento das atividades.	3 dias
	Praticar ato lesivo à honra e da boa fama de qualquer pessoa na área do porto organizado	3 dias
	Ofender moralmente qualquer pessoa.	3 dias
	Submeter qualquer equipamento a esforço superior a sua capacidade	3 dias
	Deixar de comunicar ao preposto do operador, defeito em equipamentos sob seus cuidados	3 dias

	Apresentar sintomas de haver ingerido bebidas alcoólicas e ou drogas ilícitas em toda a área do porto Organizado, por constatação(bafômetro/exame toxicológico) ou testemunho.	6 dias
GRAVE	Ofensas de qualquer ordem, e ameaçar a integridade física contra qualquer pessoa, nas áreas de vivência, vestiários, local de trabalho e na área do porto organizado	8 dias
	Evadir-se do local de trabalho, sem autorização	8 dias
	Ter seu ponto cortado, por não comparecer ou por chegar atrasado ao local de trabalho para o qual se escalou, sem prévio aviso, e ou deixar de cumprir convocações do OGMO, da Comissão Paritária, da SESSTP ou da CPATP.	8 dias
	Deixar de cumprir ou fazer cumprir ordens ou normas no âmbito de suas atribuições, bem como promover a interrupção dos trabalhos em andamento, em desacordo com a legislação vigente	8 dias
	Fumar em locais proibidos, inclusive nos porões das embarcações	8 dias
	Negar-se a se submeter ao teste de etilometria (bafômetro) e ou exame toxicológico.	8 dias
	Deixar de produzir, ou produzir relatório, ou outro documento de serviço, dolosamente, com erro ou incorreção	8 dias
	Burlar normas de escalação	8 dias
	Desacatar o operador portuário, fiscais, coordenadores das operações portuárias ou praticar atos de indisciplina ou insubordinação, inclusive as chefias do terno	8 dias

GRAVÍSSIMA	Ter sido constatado durante a operação apresentar sintomas de embriagues e negar-se ao teste de etilometia	15 dias
	Atos de improbidade, assim considerados os casos de furto, roubo e outros atentados ao patrimônio	15 dias
	Contrabando ou descaminho por ação ou omissão	15 dias
	Causar por negligência e ou imprudência avaria a carga, a embarcação, aos equipamentos ou instalações	15 dias
	Adulterar dolosamente documentos sob sua guarda ou responsabilidade	15 dias
	Dar continuidade na operação de descarga de generos alimenticios, na ocorrência de qualquer tipo de sinistro que comprometa a integridade do produto.	A defini
	Agressão física a qualquer pessoa na área do porto organizado, penalidade a ser imposta pela Comissão Paritária, observando o período minimo de 30 (trinta) dias.	A defini

CLÁUSULA 29ª: Ao cometerem infrações disciplinares, os **TPAs de CONFERÊNCIA de CARGAS** estarão sujeitos às seguintes penalidades:

P1 – advertência por escrito;
P2 – suspensão do cadastro ou registro por 03 (três) dias;
P3 – suspensão do cadastro ou registro por 08 (oito) dias;
P4 – suspensão do cadastro ou registro por 15 (quinze) dias;
P5 – cancelamento do cadastro ou registro.

§ 1º - São as seguintes penalidades disciplinares a serem aplicadas conforme o tipo de infração:

I) Infração de grau leve:
Pena: P1 e, sucessivamente, nos casos de reincidência, aplicam-se P2, P3, P4 e P5.

II) Infração de grau moderada:
Pena: P2 e, sucessivamente, nos casos de reincidência, aplicam-se P3, P4 e P5.

III) Infração de grau grave:
Pena: P3 e, no caso de reincidência, aplica-se P4 e P5;

IV) Infração de grau gravíssima:
Pena: P4 e, no caso de reincidência, aplica-se P5.

§ 2º - O Órgão Gestor de Mão-de-obra, no prazo de 03 (três) dias úteis, deverá notificar o **TPA** da possibilidade de aplicação das penalidades previstas no *Caput* desta Cláusula, quando constatadas quaisquer das irregularidades previstas na cláusula relativa às infrações disciplinares.

§ 3º - Os **TPAs** tomarão ciência da notificação por qualquer meio de comunicação previstos no inciso III parágrafo 3º da clausula 9ª, monitores de habilitação, telões de escalação ou no seu ambiente virtual da escala Web. A não comprovação da ciência do TPA da notificação pelos meios eletrônicos, implicará na obrigatoriedade deste vir a retirar a notificação junto ao **OGMO/POA** no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da data de emissão da notificação.

§ 4º - Transcorrido o prazo de 03 (três) dias úteis, sem que retire a notificação junto ao **OGMO/POA**, o TPA será desabilitado no sistema, ficando impedido de responder às escalas até que retire a notificação pendente, quando será imediatamente habilitado.

§ 5º - O direito de defesa será exercido por meio de recurso à **Comissão Paritária**, em razões escritas firmadas pelo recorrente ou por procurador devidamente constituído, acompanhadas das respectivas provas. O recurso deverá ser protocolado junto ao **OGMO/POA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento de notificação da infração cometida, conforme estipula o §3º da clausula 9ª, ficando suspensa aplicação de penalidade até o julgamento final.
I – O TPA poderá pleitear a reconsideração da decisão da Comissão Paritária, caso apresente documentação relativa a fatos novos que possam alterar a referida decisão.

§ 6º - A não apresentação de defesa no prazo mencionado no parágrafo anterior acarretará na pronta aplicação da penalidade respectiva.

§ 7º - Para fins de aplicação das penalidades, será considerado reincidente o **TPA** que tenha cometido infração de mesmo grau durante os últimos 12 (doze) meses, contados da data do ato infracional.

§ 8º - Caso ocorra sinistro envolvendo TPA no curso da operação, a apuração dos fatos ficará a cargo da COMISSÃO PARITÁRIA. Durante a apuração dos fatos, o TPA envolvido estará impedido de responder a chamada para a função que exercia na ocasião do sinistro, até o veredito da COMISSÃO PARITÁRIA, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O

OGMO terá o mesmo prazo para cumprir o que for determinado pela COMISSÃO PARITÁRIA, ficando o TPA plenamente liberado, se nesse interregno a decisão não lhe for aplicada.

DA ARBITRAGEM

CLÁUSULA 30ª - Em caso de impasse no âmbito da **COMISSÃO PARITÁRIA,** o feito será encaminhado à arbitragem.

§ 1º- O árbitro será escolhido de acordo com o disposto no art. 37 e seus parágrafos, da lei nº 12.815/2013.

§2º - O laudo arbitral proferido para solução da pendência possuirá força normativa, independentemente de homologação judicial.

§ 3º- Os custos decorrentes da arbitragem serão suportados pela parte perdedora da demanda. Os valores remuneratórios devidos ao árbitro deverão ser depositados pelas partes junto ao **OGMO/POA,** em até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião da **COMISSÃO PARITÁRIA** em que ficou estabelecido o impasse e consequente recurso à arbitragem, cabendo ao **SICONF** responsabilizar-se por tal feito, caso tenha sido chamado a dar assistência ao seu filiado.

§ 4º- Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, fica estabelecido que compete ao **OPERADORES PORTUÁRIOS** e ao **SICONF,** respectivamente, efetuar os depósitos previstos no parágrafo anterior e a seu exclusivo critério e conta pleitear o devido ressarcimento junto aos seus associados.

§ 5º- A não realização do depósito dentro do prazo previsto no parágrafo 3º implicará na perda da demanda pela parte inadimplente.

§ 6º- O **OGMO/POA** devolverá o valor depositado à parte considerada vencedora pela decisão arbitral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a devida publicação.

§7º - Se entender que há justo motivo, o **SICONF** poderá declinar da defesa de seu representado e dispensar a arbitragem, o que importará em admitir a procedência da acusação.

DOS DEVERES DO OPERADOR PORTUÁRIO

CLÁUSULA 31ª – São deveres do Operador Portuário:

I. Tratar e exigir o tratamento de todos os trabalhadores portuários com dignidade, urbanidade, justiça, respeito e isenção;
II. Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
III. Cumprir as determinações legais estabelecidas pela Lei 12.815/2013, e os preceitos deste **Acordo Coletivo de Trabalho**;
IV. Acatar as decisões da **COMISSÃO PARITÁRIA** do **OGMO/POA**;

V. Prestar ao **SICONF**, quando formalmente solicitadas, as informações necessárias ou convenientes ao desenvolvimento das relações de trabalho;
VI. Quitar, em tempo hábil, os valores da remuneração devida aos trabalhadores, bem como as respectivas contribuições sociais.
VII. Não utilizar mão de obra estranha aos critérios e textos da presente **ACT**, observados os preceitos da Lei 12.815/2013.
VIII. Fazer com que seus funcionários e/ou responsáveis apresentem-se ao trabalho munidos de identidade funcional, usando de forma adequada os **EPI**´S, durante sua permanência nas instalações portuárias;
IX. Identificar seus prepostos ao **OGMO/POA**, a cada turno de operação.

CLÁUSULA 32ª – Os Operadores Portuários que não cumprirem as normas emanadas deste instrumento serão passíveis de penalização a ser aplicada pela Assembleia do **OGMO/POA**, de acordo com as normas do respectivo Estatuto Social e pela Autoridade Portuária conforme o Regulamento de Exploração do Porto, como segue e pela ordem:
I. Advertências, que serão sempre por escrito, até o limite de 02 (duas);
II. Encaminhamento de denúncia à Autoridade Portuária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 33ª – As partes elegem oficialmente o dia 1º de setembro como a data-base da categoria laboral.

CLÁUSULA 34ª - As disposições contidas em Acordos Coletivos de Trabalho (**ACTs**), deverão ser submetidas ao **OGMO/POA**, relativamente à forma de pagamento das fainas acordadas e eventuais conflitos com as **CCTs** das categorias.
CLÁUSULA 35ª – As mudanças decorrentes de eventuais fusões, ou quaisquer outros fatos que venham a ocorrer na denominação do **SICONF** e no da categoria econômica, ou nos respectivos estatutos, durante a vigência deste **ACT - Acordo Coletivo de Trabalho**, não afetarão a validade e as condições acordadas neste instrumento, desde que devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA 36ª – A assinatura do presente instrumento confere plena e irrevogável quitação às obrigações e reflexos econômicos decorrentes dos preceitos constitucionais, legais e/ou das Convenções Coletivas de Trabalho - **CCTs** firmadas anteriormente entre as partes convenentes, especialmente em relação à alteração do critério de gozo de férias, ajustado pelas partes na Cláusula 17ª, bem como a outras eventuais cláusulas econômicas/operacionais que tenham sido suprimidas e/ou substituídas por instrumentos convencionais posteriores, ratificando as partes a perda de sua eficácia.

CLÁUSULA 37ª – As partes acordantes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações capital/trabalho, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações e diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência deste **ACT** - **Acordo Coletivo de Trabalho**, que possam decorrer do entendimento imperfeito de cláusulas contratuais ou de sua indevida interpretação.

CLÁUSULA 38ª - Fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento, o Anexo I (Remuneração dos TPAs e Observações Específicas) e o Anexo II (Regramento de Escala e outros Procedimentos) devidamente rubricados pelas partes, plenamente eficazes para todos os efeitos legais.

E, assim, por estarem justas e acordadas, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembleias Gerais Extraordinárias, as partes firmam o presente **ACT - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** em 04 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais será depositada na **SUPERINTENDÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, na cidade de Porto Alegre, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2023.

OPERADORES PORTUÁRIOS DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE/RS

Jordana Guilloux | *Luiz Carlos Daudt* | *Paulo Luciano de Macedo*

SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS FLUVIAIS DO RIO GRANDE DO SUL – SICONF

Silvio Otavio da Rosa
Presidente

Assessor Jurídico

ANEXO I - ACT CONFERENTES 2023/2025

TIPO DE CARGA / OPERAÇÃO		TARIFA/TON	4,20 COTAS - EQUIPES (11%)	
CLASSE 1 - GRANÉIS - **EQUIPE COMPLETA**		EQUIPE	CHEFE	PORTA
1.1.1	ADUBO	1,54	0,92	0,62
1.1.2	SAL	1,03	0,62	0,41
1.1.3	OUTROS GRANEIS	1,13	0,68	0,45
1.2	OPERAÇÃO COM EQUIPAMENTO AUTOMATICO (REQUISIÇÃO FACULTATIVA): VIDE OBSERVAÇÕES ITEM 8			
1.2.1	TERMINAIS CESA E SERRA MORENA	1,19	01 chefe	0
1.2.2	CARREGAMENTO DE FARELO	0,34	01 chefe	0
CLASSE 2 - CONTÊINERES		3,78	2,27	1,51
CLASSE 3 - CELULOSE, PAPEL E SIDERURGICOS		3,93	2,36	1,57
CLASSE 4 - TORAS DE MADEIRA:				
4.1	VOLUME ATÉ 60.000 TONELADAS/ANO	4,56	2,74	1,82
4.2	VOLUME SUPERIOR A 60.000 TON/ANO	3,56	2,14	1,42
CLASSE 5 - BOBINAS DE PAPEL		6,98	4,19	2,79
CLASSE 6 - SACARIA		3,85	2,31	1,54
CLASSE 7 - ROLL-ON / ROLL-OFF		1,82	1,09	0,73
7.1	COM NAVIO		01 chefe	01 porta
7.2	COM CHATA		01 Chefe	0
CLASSE 8 - CARGAS FRIGORÍFICAS				
8.1	CONGELADAS (FRANGO, ETC)		**VIDE OBSERVAÇÕES NO ITEM 3**	
8.2	RESFRIADAS (MAÇAS, ETC)	4,56	2,74	1,82
CLASSE 9 - CARGA GERAL				
9.1	PALETIZADA	4,56	2,74	1,82
9.2	VOLUME COM PESO SUPERIOR A 10 TON TRANSFORMADORES E COMPONENTES	4,30	2,58	1,72
9.3	DEMAIS CARGAS / OPERAÇÕES NÃO CLASSIFICADAS/ EXCETO CARGAS COM VALORES PRÉ-NEGOCIADOS	Negociação	Negociação	

OBSERVAÇÕES:

1. A EQUIPE DE CONFERÊNCIA DE CARGA, SERÁ COMPOSTA DE:
- 01 CHEFE, 01 PORTA POR TURNO DE OPERAÇÃO

2. PARA FINS DE REMUNERAÇÃO, SERÁ OBSERVADO A SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS:
- CHEFE RECEBERÁ 2,5 COTAS, E O PORTA 1,7 COTAS

3. EXCLUSIVAMENTE NOS SERVIÇOS DA SUBCLASSE 8.1 - CONGELADOS (FRANGO, ETC.), A REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE CONFERÊNCIA DE CARGA SERA COMPOSTA PELAS SEGUINTES PARCELAS:

3.1 TARIFA BÁSICA, POR TONELADA MOVIMENTADA NO PERÍODO: R$5,18

3.2 DIÁRIA R$105,25 (CENTO E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

3.3 TAXA DE INCENTIVO A PRODUTIVIDADE, POR TONELADA MOVIMENTADA NO PERÍODO: R$0,49

3.4 TAXA DE "INCENTIVO A PRODUTIVIDADE" PREVISTAS NO SUBITEM 1.3 SERÁ ACRESCIDA AO VALOR APURADO NA APLICAÇÃO DOS SUBITENS 1.1 (TARIFA BÁSICA) OU 1.2 (DIÁRIA), FICANDO ENTENDIDO QUE AS PARCELAS PREVISTAS NOS ITENS 1.1 E 1.2 NÃO SÃO CUMULATIVAS, PREVALECENDO A QUE FOR MAIS BENEFICA AO TRABALHADOR

4. O OPERADOR PORTUÁRIO PODERÁ REQUISITAR, EXTRA EQUIPE E AS SUAS EXPENSAS, TANTOS TPAS DE CONFERÊNCIA DE CARGA, QUANTOS JULGAR NECESSÁRIOS PARA QUAISQUER SERVIÇOS, MESMO PARA ATIVIDADES NÃO LIGADAS DIRETAMENTE ÀS OPERAÇÕES DE EMBARCAÇÕES, DESDE QUE RESPEITADA A REMUNERAÇÃO MINIMA DE 01 DIÁRIA POR TURNO

5. A REMUNERAÇÃO DOS TPAS DE CONFERÊNCIA DE CARGA REQUISITADOS LIVREMENTE PELO OPERADOR PORTUÁRIO, EM ACRÉSCIMO E/OU EXTRA EQUIPE, SERÁ LIVREMENTE PACTUADA ENTRE AS PARTES E PAGAS EM FOLHA PRÓPRIA, COM CÓPIA PARA O SICONF.

6. A REMUNERAÇÃO DAS DIÁRIAS, OBSERVARÁ:

- R$111,00 PARA TODOS OS TIPOS DE CARGA E CLASSES (EXCETO PARA A CLASSE 8.1 - COM DESTAQUE NO ITEM 3)

7. A DISTRIBUIÇÃO DAS TARIFAS EM COTAS EQUIPES, A PARTIR DA CLASSE 1.2 ATÉ AS OPERAÇÕES DA CLASSE 9, TERÃO SUAS COTAS DISTRIBUIDAS QUANDO DAS REQUISIÇÕES PARA AS RESPECTIVAS OPERAÇÕES.

8. O MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO DA CONFERÊNCIA NAS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA, A CARGO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS, SERÁ FORNECIDO PELO OGMO.

9. PARA AS OPERAÇÕES DE NAVEGAÇÃO INTERIOR E CABOTAGEM, AS TARIFAS TERÃO OS SEGUINTES DESCONTOS:

- CABOTAGEM: 25% DE DESCONTO
- CHATAS/BARCAÇAS : 50% DE DESCONTO
- NAVEGAÇÃO INTERIOR: A NEGOCIAR

10. TODO **TPA** QUE TENHA SE HABILITADO A QUALQUER FAINA, EM CUJO TERNO NÃO OCORRA PRODUÇÃO (< 500 ton) , TERÁ DIREITO DE PERMANECER NA PENDÊNCIA DE QUALQUER FAINA, (EXCETO TRANSFORMADORES) PODENDO RESPONDER À NOVA CHAMADA, TÃO LOGO CUMPRA SEU INTERVALO DE 11 HORAS. OBSERVANDO CONTUDO O DISPOSTO NA CLAUSULA 11º E SEUS ITENS DA ACT.